

LEI N° 2.529, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas infradiscriminadas, conseqüentemente transformando-as de categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponíveis do município, a saber:

I - Quadra 4 - composta de **05 (cinco) lotes** situada no Bairro Municipal nesta cidade, conforme Memorial Descritivo e Croquis anexo.

II - Quadra 6 - composta de **09 (nove) lotes** situada no Bairro Municipal nesta cidade, conforme Memorial Descritivo e Croquis anexo.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a quem de direito, os lotes de terrenos das referidas quadras.

Art. 3º - As divisas e confrontações dos lotes de terrenos, ora desafetados pela presente lei, constarão no Título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis supra mencionados, às custas do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

DÉCIO FERREIRA NEVES
Secretário da Administração